



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Em atenção à solicitação datada de 19/05/2022, eu **LUCIANO PERES** devidamente fundamentado no Artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e considerando a necessidade de adequar os atos e fatos, **INDEFIRO** a decisão da pregoeira, pelas justificativas a seguir expostas:

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro e parâmetros previamente definidos em instrumento convocatório, o qual não pode ser alterado posterior à apresentação das propostas. Veja-se que caso assim não fosse, poderia a Administração Pública eleger subjetivamente um determinado licitante. Assim, visando à transparência do certame, bem como obediência ao princípio da isonomia, e impessoalidade, é obrigatória a observância ao Edital, o instrumento convocatório além de vincular os licitantes, vincula também o Poder Público.

Desta forma, vejamos o disposto no edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022, PROCESSO Nº. 22/2022, no que tange a qualificação técnica:

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado.

a.2) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Neste sentido vale destacar o disposto no Artigo 30, inciso II da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O termo de referência do edital em epígrafe estabelece as seguintes metragens estimadas e valores:

ITEM / DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS (ENGLOBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS SUPRESSÃO DE ÁRVORES	M³	25.000	2,273	56.825,00
02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS	M²	122.210,34	0,995	121.599,29
03 - LIMPEZA DE SARJETAS	M	122.210,34	2,868	350.499,26
04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M	122.210,34	2,632	321.657,61
05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	M²	122.210,34	3,565	435.679,86
06 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS	M²	288.822,04	0,929	268.315,68
07 - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	50	311,966	15.598,30
08 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES	UN	50	578,636	28.931,80
09 - TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º km ATÉ O 10º km	M³	1.000	409,198	409.198,00

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Analisando os autos do processo administrativo, constata-se que a empresa vencedora apresentou atestados de capacidade técnica com **1.670.276,09 m²**.

Neste ponto merece destacar o disposto pela empresa vencedora em suas contrarrazões:

“Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. diante destas constatações, pode se afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. exceto nos casos em que a restrição for essencial ao cumprimento da obrigação.”

Desta forma, evita-se especificações excessivas ou direcionamentos a fim de restringir a participação das empresas no procedimento licitatório.

Enfim, a brevidade é agradável e lisonjeira, além de dar mais resultado. Ganha em cortesia o que perde pela concisão. As coisas boas, se breves, são duplamente boas. Todos sabem que o homem prolixo raramente é inteligente. Diga brevemente e terá bem dito.

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS/DIRECIONAMENTO:

007691.989.17-2. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 05/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/07/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

008865.989.17-9 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. SESSÃO DE 26/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 03/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

011683.989.17-2 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO. SESSÃO DE 02/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 18/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

010724.989.17-3 E OUTROS. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. SESSÃO DE 30/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 05/09/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014060.989.17-5 E OUTRO. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. SESSÃO DE 04/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 01/11/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

14448.989.17-8 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCIO MARTINS DE CAMARGO. SESSÃO DE 18/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 09/11/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014930.989.17-3 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA. SESSÃO DE 06/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

16220.989.17-2 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. SESSÃO DE 06/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

015864.989.17-3 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. SESSÃO DE 13/12/2017.

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DA IMPOSIÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA, EM INOBSERVÂNCIA AO TEOR DA SÚMULA Nº 30:

009482.989.17-5 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSUE ROMERO. SESSÃO DE 05/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 21/07/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

008602.989.17-0 E OUTRO. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. SESSÃO DE 19/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 25/07/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

008865.989.17-2 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. SESSÃO DE 26/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 03/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

009683.989.17-2. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA. SESSÃO DE 16/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 06/09/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

010352.989.17-2. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 30/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/09/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

015510.989.17-1. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 22/11/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 06/12/2017.

015005.989.17-3. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSUE ROMERO. SESSÃO DE 22/11/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

016554.989.17-8. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. SESSÃO DE 29/11/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/12/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014930.989.17-3 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA. SESSÃO DE 06/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

017457.989.17-6 E OUTROS. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. SESSÃO DE 13/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA/RESÍDUOS SÓLIDOS:

010138.989.17-3. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 12/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 26/07/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

010090.989.17-9 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA. SESSÃO DE 26/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 10/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

009271.989.17-0. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 16/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 29/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

012409.989.17-5. RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. SESSÃO DE 20/09/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 28/09/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

012919.989.17-8 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO SAMY WURMAN. SESSÃO DE 04/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 18/10/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

013803.989.17-7 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. SESSÃO DE 25/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 02/11/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014838.989.17-9 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. SESSÃO DE 13/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 21/12/2017.

CONSIDERANDO, ainda assegurar o cumprimento do interesse público com a economia de recursos, uma vez tratar-se de proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Desta forma apresentada a justificativa nos termos da lei, decido, **INDEFERIR** a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda, devendo o procedimento licitatório seguir os ritos de praxe.

Atenda-se e cumpra-se.

Fartura, 20 de maio de 2022.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal